

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38024 04/03/2013

Sumário Executivo Vargem Bonita/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Vargem Bonita - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	2163		
Índice de Pobreza:	18,18		
PIB per Capita:	R\$ 9536.54		
Eleitores:	2055		
Área:	409 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 15 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 51.131,53
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 691.470,79
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 742.602,32
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 28.761,60
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 552.546,77
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		4	R\$ 581.308,37
MINISTERIO DO	MINISTERIO DO Bolsa Família		R\$ 355.634,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	i ortaleelinento do Bistema e inco de		R\$ 511.884,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 867.518,00
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 2.191.428,69

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Vargem Bonita/MG, no âmbito do 38° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
 - Servidores municipais e estaduais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
 - Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
 - Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família;
 - Ausência de Regimento Interno no CAE;
 - Editais não preveem a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos; e
 - Falta de prestação de contas final do Convênio nº 654799 Proinfância.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação, no que diz respeito ao Programa "Educação Básica", verificou-se que os editais de pregão para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar não previram a obrigatoriedade de apresentação de amostras relacionadas aos gêneros alimentícios, para assegurar a adequada avaliação e seleção dos produtos desejados; o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município, embora tivesse cumprido as atribuições exigidas pela Resolução/FNDE/CD n° 38, de 16/07/2009, artigo 27, não elaborou o Regimento Interno. Já em relação ao Programa "Qualidade na Escola", houve falha no que diz respeito à falta de prestação de contas do Convênio nº 654799/2009, que tinha como objeto a "construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil PROINFÂNCIA".
- 4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram identificadas falhas no Programa "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, especialmente quanto à detecção de evidências de beneficiários do Programa apresentando renda per capita familiar mensal superior à estabelecida na legislação, sendo que, dentre estes, havia servidores do próprio município.
- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, não foram identificadas falhas relevantes.
- 6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38024 04/03/2013

Capítulo Um Vargem Bonita/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307432	01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	R\$ 355.634,00		
BONITA			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente. O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e 12 anos ou adolescentes até 15 anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos.

O quadro a seguir resume os dados concernentes a 06 famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo (códigos familiares: 2326077539 e 262899892) e/ou incompatível com as regras do PBF (códigos familiares: 1293745553, 262905027, 1778523560 e 262898810), inclusive com a respectiva renda inverídica registrada no CadÚnico e a data de admissão indicada no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

Servidores Públicos Valores em				ores em R\$			
	CADÚNICO		RAIS/INSS Renda per				
Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	Qtd. de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início Benefício INSS	Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1)	Vínculo
	20954671869				23/01/2012		Municipal
2326077539	12996045892*	22/07/2011	3	242,00	01/10/2011	438,55	Municipal
	21235314954				-		
	16170006057				-		
	16614581660				-		
1293745553	20401629435	31/02/2012 6	6	101.00	-	101,00	
1293/43333	20401629443		31/02/2012	31/02/2012 0	101,00	-	101,00
	20401629494*				-		
	10787395967				10/01/2012		Municipal
	12682371118*						Municipal
262905027	16472170623	3 16/08/2012	3	116,00	04/06/2012	117,16	
	21209631425						
	12306941906				-		
262899892	16573326041	09/11/2012	4	310,00	01/10/2012	390,82	CLT
202077072	16095149291	0)/11/2012	_	310,00	-	370,02	
	16398338007*				01/02/2006		Municipal
	19002261228*				01/03/2012		
1778523560	20671192730	04/12/2012	3	0,00	-	199,40	
	20671192722				-		
	16005229266*				01/02/2006		Municipal
262898810	16095726027	28/10/2011	4	127,5	-	220,90	
202070010	16095428301		·	,-	-		
	16573237995				-		CLT
*Titular familiar.							
1) Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, do CNIS, do Sibec e da base de beneficiários do INSS e da RAIS.					SS e da RAIS.		

A existência de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura) quanto ao cadastro dessas pessoas.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos indicados no quadro anterior:

- os rendimentos registrados no CadÚnico não refletiam a realidade das 06 famílias mencionadas, salientando que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005;
- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;

- os resultados foram obtidos com base nos registros do CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias, haja vista que muitas vezes estas omitem informações, especialmente quanto à sua composição, o que implica dizer que podem existir outros servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores/funcionários que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 15/04/2013 por meio do Ofício nº 11718/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Ofício GAB/PREF/024/2013, de 29/04/2013, apresentou as seguintes justificativas sobre os fatos apontados pela equipe:

"Ao ter ciência do Ofício encaminhado pela CGU a este município, o Órgão Gestor do PBF apresentou o mesmo à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família para conhecimento, bem como para discussão acerca das providências a serem adotadas com relação ao conteúdo de tal Ofício. No que tange à Constatação nº 001 cumpre informar que à luz do Informe Bolsa Família nº 274, de 30 de junho de 2011 que trata sobre a "regra de permanência" disciplinada pela Portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010, a renda de beneficiários do PBF pode superar R\$ 140,00 per capita, até o limite de meio salário mínimo, sem que ocorra cancelamento imediato do benefício. Isto posto, revendo os arquivos de cadastros do PBF das famílias elencadas no Ofício supramencionado ainda não excederam o tempo limite (art. 21 do Decreto nº 6.392 de 12 de março de 2008) para uma nova atualização cadastral. Todavia, de posse da constatação em tela e de acordo com o artigo 21 parágrafo primeiro e demais incisos do mesmo Decreto, a equipe de gestão do PBF realizou busca ativa a todas as famílias mencionadas no quadro de servidores públicos, sendo realizada a atualização cadastral destas famílias com posterior providências junto ao SIBEC e registro das informações junto ao CADÚNICO V7 sendo verificado o que segue: No que diz respeito aos códigos familiares 2326077539, 262898810 e 262899892 (anexos 01, 02 e 03) o primeiro e o segundo apresentaram per capita superiores a meio salário mínimo tendo sido adotada a providência imediata de bloqueio junto ao SIBEC para posterior cancelamento do benefício por motivo de "renda per capita superior ao estabelecido pelo Programa". Já com relação ao terceiro código familiar e de acordo com a atualização cadastral realizada, a família não apresentou renda per capita superior a meio salário mínimo. Todavia, apresenta renda superior ao estabelecido pelos critérios do PBF. Ao consultar o SIBEC verificou-se que o benefício desta família encontra-se cancelado devido ao motivo "renda per capita superior ao estabelecido pelo programa". Ressalta-se ainda, que através de contato realizado pelo Órgão Gestor Municipal junto ao MDS e Caixa Econômica Federal, a orientação repassada foi que o município não possui ferramentas para o cancelamento imediato do benefício, salvo os casos em que a família faça a opção pelo desligamento voluntário do PBF. Ainda foi orientado que o município deve proceder à atualização cadastral, a alimentação do CADÚNICO V7 e bloqueio junto ao SIBEC aguardando assim a repercussão do cancelamento do Benefício. Com relação aos códigos familiares 1778523560 e 262905027 (anexos 04 e 05) após atualização cadastral verificou-se que as famílias possuem per capita inferior a meio salário mínimo, o que não as impossibilitava de continuar recebendo devido à "regra de permanência" disciplinada pela Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010. Porém optaram pelo desligamento voluntário do PBF, sendo adotada esta providência junto ao SIBEC. Por fim, após a realização da atualização cadastral junto ao código familiar 1293745553 constatou-se que a família continua elegível ao recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, visto que a renda per capita familiar se enquadra no perfil do referido Programa. No que se refere a elegibilidade de servidores públicos junto ao PBF, o município possui a ciência de que somente os cargos eletivos previstos no art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 5.209, de 7 de 15 17 de setembro de 2004 estão passíveis de desligamento da família do Programa, caso haja posse de benefíciário em cargo eletivo remunerado em qualquer das três esferas de governo. Entretanto, a Gestão do PBF possui o entendimento de que servidores públicos que não atendam aos critérios do Programa devem ser desligados do mesmo".

Análise do Controle Interno:

Em relação à situação da família beneficiária de código nº 1293745553, que recebe o benefício básico de R\$70,00, foi relacionada na constatação em razão de apresentar renda per capita acima do preconizado pelo programa para percepção desse benefício, que seria uma renda mensal familiar per capita de até R\$70,00. Destarte, considerando que não foram apresentados elementos que comprovassem a alegação da Prefeitura de que esse núcleo familiar atende aos requisitos normativos para recebimento do benefício básico, alerta-se para a necessidade de acompanhamento dessa família, que poderá vir a perder seu benefício básico, caso permaneça com renda per capita superior à permitida por mais de dois anos, que é o período de validade de seu cadastro, a partir da data da presente atualização.

Apesar de a manifestação do gestor local do PBF demonstrar suas medidas adotadas visando sanar a falha apontada, salienta-se que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda per capita superior à estabelecida no programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em face de todo o exposto, mantém-se a constatação.

1.1.1.2. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a regularidade da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família - PBF quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS (julho 2012). A partir desse cruzamento, identificaram-se duas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010.

Na tabela a seguir, são relacionadas as famílias beneficiárias do Programa que se encontram com renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, confirmada em consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, e que possuem em sua composição aposentado/pensionista do INSS:

Aposentados/Pensionistas					Valore	es em R\$				
	CADÚNICO			RAIS/INSS	Danda nan					
Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	Qtd. de membros	Per Capita Familiar	Reneficio	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos1	Vínculo			
2717397540	22003654843*	01/11/12	1	40	06/01/12	622	INSS			
	12696739120*	16574149941 16687525647 17/12/10 5		2/10 5		01/07/11		Privado		
262900220	16574149941		16574149941		17/12/10 5	0 5	204	-	379,42	
202900220	16687525647		3			<u> </u>	_	319,42		
	12867205109							01/03/10		Privado

16224265772	20/01/10	INSS		
*Titular familiar.				
1 Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, do CNIS, do Sibec e da base de beneficiários do INSS e da RAIS.				

Antes da visita em campo, foi produzida a Solicitação de Fiscalização nº 038024/02, em 13/03/2013, por meio da qual foi requerido "Justificar o fato das famílias cadastradas no CadÚnico do Governo Federal sob o NIS famíliar 2717397540 e 262900220, estarem recebendo benefícios do Programa Bolsa Família no município de Vargem Bonita/MG, apesar destas famílias, segundo informações extraídas da RAIS e do CNIS, terem uma renda per capita familiar superior a meio salário mínimo (R\$339,00)".

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG apresentou o Ofício SEMSAS nº 017/2013, de 18/03/2013, com o seguinte conteúdo:

"Foi realizado o bloqueio junto ao SIBEC para averiguação dos dados apresentados e em seguida realizado busca ativa junto à família identificada com o nº de NIS 2717397540. Constatou-se após a atualização cadastral que a beneficíaria de NIS 22003654843, no momento não está recebendo benefício do INSS, todavia relatou que recebeu por 06 (seis) meses, devido a este fato a renda per capita tornou-se superior ao estabelecido pelo PBF, ainda declarou que esta residindo com sua mãe e sua irmã no momento e que estas possuem renda.

Providência: Realização da atualização cadastral na data de 18/03/2013 referente aos dados no sistema da versão Cadúnico 07. Família não é mais elegível ao PBF.

Foi realizado o bloqueio junto ao SIBEC para averiguação dos dados apresentados e em seguida realizada busca ativa junto à família identificada com o nº de NIS 12696739120 (NIS familiar 262900220). Constatou-se após a atualização cadastral que a renda da família, no momento, está superior ao estabelecido pelo PBF. Ressalta-se que a família solicitou o desligamento voluntário do PBF, devido considerar que, no momento atual sua renda é superior ao critério de elegibilidade para permanecer no PBF. Foi realizado o procedimento de desligamento voluntário.

Providência: Realização da atualização cadastral para lançamento dos dados no sistema da versão CadÚnico 07 na data de 18/03/2013. Foi estabelecido contato com a CEF através do 08007260104 onde foi informado que após 05 (cinco) dias do lançamento da atualização cadastral, tais informações repercutirão no SIBEC".

Salientando que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Acrescenta-se que, segundo a determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido. Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no mês de julho/2012 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Diante desse fato, deve o gestor local proceder à atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 15/04/2013 por meio do Ofício nº

11718/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Ofício GAB/PREF/024/2013, de 29/04/2013, apresentou as seguintes justificativas sobre os fatos apontados pela equipe:

"Com relação à constatação nº 002 cumpre registrar que, as famílias com código familiar nº 2717397540 e 262900220 (anexos 06 e 07) passaram pela atualização cadastral conforme o Ofício SEMSAS nº 017/2013 apresentado por esta Prefeitura à CGU, já constando na base de dados do CADÚNICO V7 o reflexo da atual renda dos integrantes da composição familiar".

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativas apresentadas pelo gestor local, as providências de competência do município já foram implementadas, todavia, salienta-se que as irregularidades somente serão definitivamente solucionadas após a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda per capita superior à estabelecida no programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Assim, mantém-se a constatação.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38024 04/03/2013

Capítulo Dois Vargem Bonita/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307621	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	R\$ 33.194,00		
BONITA			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Editais não preveem a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos.

Fato:

A Secretaria Municipal da Educação, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 038024/01, colocou à nossa disposição os processos de licitação instruídos em 2012, objetivando, dentre as principais aquisições, a de gêneros alimentícios para a área de educação, a saber:

Nº do Processo Licitatório	Modalidade de Licitação	Objeto
70	Pregão Presencial nº 40	Aquisição de gêneros alimentícios – Merenda Escolar
72	Pregão Presencial nº 42	Aquisição de gêneros alimentícios – Merenda Escolar
22	Chamada Pública nº 02	Agricultura Familiar

Analisados os processos acima descritos, verificou-se que foram instruídos em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Lei nº 8.666/93 e alterações sucessivas, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00). Ressalta-se no entanto, que os editais proclamados, não preveem a obrigatoriedade de apresentação de amostras relacionadas aos gêneros alimentícios, para assegurar a adequada avaliação e seleção dos produtos desejados.

Essa situação contraria o que dispõe a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, no Capítulo VII, Artigo 25, § 4º (sic): "A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GAB/PREF/024/2013, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No item 1.1.1.2 constatação 003, conforme destacado pela equipe fiscalizatória que nos editais de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar não previam a obrigatoriedade de apresentação de amostra dos gêneros alimentícios, o Município, nos próximos editais de licitação, informa que serão inseridos a necessidade de apresentação de amostras dos gêneros alimentícios para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, adequando os editais a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, no que diz respeito a referida constatação".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que nos próximos editais de licitação será exigida a apresentação de amostras dos gêneros para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307432	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	R\$ 355.634,00	
BONITA		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas

de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

O resultado do cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 30 alunos em 02 escolas de Vargem Bonita/MG, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do Município e da Secretaria Municipal de Educação, apontaram inconsistências para 04 beneficiários do PBF. Esses alunos não foram localizados nas respectivas turmas indicadas pelo Projeto Presença, conforme resumido no quadro a seguir:

Unidade Educacional	NIS do Aluno	Motivo da não localização
Escola Estadual São Francisco	16147025865	Pediu transferência em 2011.
Escola Estadual São Francisco	16224226920	Foi transferido em 2010.
Escola Estadual São Francisco	20756747273	Abandonou no final de 2012.
Escola Municipal Enelise H Cunha	16238388839	Transferida para a Escola Estadual São Francisco.

Cumpre registrar que, no município de Vargem Bonita/MG, houve a designação de um técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3789/2004.

Esse fato denota falhas no sistema e/ou nos controles da gestão do Bolsa Família em Vargem Bonita/MG, haja vista que o aluno desistente deveria estar com registro de infrequência e os que foram transferidos deveriam estar sendo acompanhados nas unidades escolares de destino.

Ademais, essas inconsistências de registros podem acarretar falhas no acompanhamento do cumprimento da condicionalidade da educação pelos beneficiários do Bolsa Família, que devem ter frequência mínima à escola, de 75% ou 85%, a depender da idade do aluno, o que pode resultar em pagamento indevido de benefício financeiro a famílias que porventura não tenham cumprido sua contrapartida do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 15/04/2013 por meio do Ofício nº 11718/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Ofício GAB/PREF/024/2013, de 29/04/2013, apresentou as seguintes justificativas sobre os fatos apontados pela equipe:

"No que tange a constatação nº 003 o Órgão gestor do PBF realizou reunião com o técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família em conjunto com os responsáveis pelo preenchimento dos formulários de acompanhamento da frequência escolar, das escolas municipais e estadual. O encontro objetivou a correção das falhas identificadas pela CGU a fim de dar qualidade e transparência ao acompanhamento das condicionalidades do PBF".

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que não foi apresentada contestação para o fato apontado, mantém-se a constatação.